

A

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ESTATUTO DA FAPERON

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DE RONDÔNIA (Quarta Alteração Estatutária
realizada em Assembleia Extraordinária do Conselho de
Representes da FAPERON no dia 15 de julho de 2022)

PORTO VELHO - RO

Rua: João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho – RO

CEP: 76.804-126 - e-mail: faperon@faperon.org.br



CAPÍTULO I

Constituição, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivo e Prerrogativas.

Art. 1º - A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia, entidade sindical de grau superior, com sede e foro na capital do estado Porto Velho e jurisdição em todo o território estadual, localizada na rua João Goulart, n. 1843-Bairro Nossa Senhora das Graças- CEP- 76.804-126, Porto Velho-Rondônia é constituída para fins de estudo, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e extrativismo rural, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade na economia de mercado e nos interesses do país.

PARAGRAFO ÚNICO: Para efeito deste estatuto, os termos Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia e FAPERON se equivalem.

- Art. 2º No desempenho de suas finalidades e atribuições, a FAPERON tem por objetivos:
- a) Pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos Sindicatos filiados, constituindo-se em defensora e cooperadora ativa e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- b) Estudar e buscar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais:
- c) Promover a adoção de regras e normas que visem a elevar os índices de produtividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como vistas a elevar o bem-estar sociocultural dos produtores rurais:
- d) Promover, quando couber, a solução por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades em seu âmbito de representação;
- e) Organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos sindicatos filiados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.
- f) Organizar e manter os serviços de qualificação de mão de obra rural, promoção cultural e comunitária e de assistência à saúde e filantrópica;
- g) Prestar consultoria, assessoria, elaborar projetos técnicos, assistência técnica aos produtores rurais, diretamente, ou através dos Sindicatos filiados;
- h) Promover levantamento periódico do perfil socioeconômico da agropecuária e da agroindústria do estado;

Participar juntamente com órgãos governamentais e não governamentais da campanha de sanidade animal e vegetal no Estado, e integrar o Fundo de

BURO 8943

Combate/Erradicação de zoonoses e de desenvolvimento agropecuário de Rondônia:

- i) A FAPERON poderá prestar quaisquer serviços para a melhoria econômica, sanitária e social recebendo direta ou indiretamente em forma de contribuição voluntária, recursos financeiros através de fundos privados para o desenvolvimento e sustentabilidade da agropecuária de Rondônia, constituídos legalmente para o atendimento dos interesses da categoria.
- L) A FAPERON poderá contribuir com recursos financeiros aos sindicatos filiados, através de termos de cooperação financeira para fortalecer as ações e os serviços prestados no âmbito dos municípios devendo ser executados, diretamente através dos sindicatos rurais filiados

Art. 3º - São prerrogativas e direitos da FAPERON:

- a) Representar, perante os poderes públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa a dos sindicatos filiados;
- b) Firmar contrato e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstas por lei;
- c) Eleger ou designar seus representantes de jurisdição estadual e nacional de acordo com a legislação;
- d) Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionarem com a economia do Estado;
- e) Participar com as autoridades administrativas e judiciárias na regularização da vida sindical das entidades filiadas, sugerindo e adotando medidas e providenciasque se fizerem necessárias:
- f) Defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões jurídicas e/ou administrativas:
- g) Requerer informações, documentos, certidões, e denunciar junto a administração as irregularidades e ilegalidades perante o Tribunal de Contas.
- h) Colaborar com as Entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico no estado e no país;
- i) Receber e cobrar as contas que legalmente lhe couberem na distribuição da Contribuição Sindical;
- j) Fixar a contribuição anual dos sindicatos filiados;
 - k) Adotar medidas que permita a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural;
 - I) Criar e organizar no âmbito da FAPERON, mecanismos e instrumentos legais de organização, defesa, promoção e proteção das atividades econômicas desenvolvidas pela classe produtora rural.

- Art. 4º São deveres da federação, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outros que a lei venha a prescrever:
- a) Manter serviços de orientação e assistência aos sindicatos filiados, nos setores técnicos, econômicos e jurídicos;
- b) Exercer ação de coordenação controle no que diz respeito ao regular funcionamento de todos os sindicatos filiados:
- c) Propugnar pela harmonia quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;
- Art. 5º Quanto ao seu funcionamento, a Federação atenderá às seguintes condições:
- a) Proibição do desempenho de função de membro da diretoria, cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade;
- b) Proibição de reuniões, a qualquer título em sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de Conselho de Representantes que não seja de interesse da classe.
- Art. 6º Atendidas as normas legais, a Federação, a juízo de seu conselho de representantes poderá filiar-se ou manter relações com entidades nacionais e estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

Capítulo II

Filiação, direitos e deveres dos produtores rurais filiados.

Altera e dá nova redação ao Art.7º, do Estatuto Social da Federação da Agricultura de Pecuária de Rondônia-FAPERON:

- Art. 7º Poderão fazer parte da FAPERON os sindicatos de produtores rurais filiados, com cadastro atualizados do sindicato e da diretoria junto a federação de agricultura e com pedido formal de concessão de registro ou com a realização da atualização de dados cadastrais da diretoria da entidade sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- § Primeiro O sindicato de produtor rural, pretendente à admissão e filiação junto a federação fará requerimento, anexando o Estatuto Social, CNPJ, Ata atualizada de eleição e posse da diretoria vigente, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos, juntamente com os documentos pessoais RG e CPF do presidente e do delegado representante junto a FAPERON.

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO CEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

- a) Os novos sindicatos de produtores rurais organizados, deverão apresentar a cópia do requerimento do pedido de concessão de registro, através do extrato do cadastro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Os sindicatos de produtores com cadastro atualizado, deverão apresentar cópia da alteração e atualização de dados cadastrais da entidade sindical e extrato do cadastro ativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Os demais parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto, ficam inalterados.
- § Segundo Satisfeitas as exigências deste artigo, a diretoria da FAPERON poderá decidir a filiação *ad referendum* do conselho de representantes.
- § Terceiro Deferida a filiação pelo conselho de representantes, a federação expedira um diploma sindical comprovando a condição da entidade filiada.
- § Quarto A filiação somente poderá ser indeferida mediante justificativa comprovada e a decisão será comunicada a entidade interessada, a contar da data da publicação do ato.
- **§ Quinto-** Desse indeferimento caberá recurso ao conselho de representantes da FAPERON, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato.
- § Sexto O Sindicato que for excluído do quadro associativo da Federação nos termos do art. 13 deste Regimento, somente poderá requerer nova filiação após o decurso de 12 meses, a contar da decisão que determinou sua exclusão, desde que atendido os requisitos regimentais exigidos no momento do pedido da nova filiação.
- **Art. 8º** Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os sindicatos filiados, com os dados necessários à sua identificação e a dos seus representantes.

Altera e dá nova redação ao Art. 9º alínea "a", do Estatuto Social da Federação da Agricultura de Pecuária de Rondônia-FAPERON

- Art. 9° Constituem direitos dos sindicatos filiados:
- a) Participar das reuniões do conselho de representantes, discutindo e votando os assuntos em pauta, por meio do seu presidente ou seus delegados representantes;
- b) Submeter ao exame da diretoria e do conselho de representantes quaisquer questões de interesse econômico e social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;
- b) Fazer uso dos serviços da federação de agricultura e pecuária de Rondônia.

ge Rafael Oliveira de Almeida OAB/RO 8943

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO CEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

Acrescenta na redação do Art.10 aline "a" do Estatuto Social da FAPERÓN o seguinte dispositivo:

Art. 10° - Constituem deveres dos sindicatos filiados:

- a) Cumprir este estatuto, bem como as deliberações da diretoria e do conselho de representantes;
- b) Pagar a contribuição regularmente fixada pelo conselho de representantes;
- c) Concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objetivos sociais e econômicos da instituição;
- d)Seguir, no plano do estatuto, as orientações emanadas da federação;
- e) Prestigiar a federação por todos os meios ao seu alcance;
- f) Participar ativamente das assembleias ordinárias e extraordinárias convocadas pela FAPERON, discutindo pautas e assuntos gerais.

Altera e dá nova redação ao Art.11°, do Estatuto Social da Federação da Agricultura de Pecuária de Rondônia-FAPERON

Art. 11º - Os sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e/ou de exclusão do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao conselho de representantes, que apreciará a questão na primeira assembleia.

Art. 12º - Será suspenso do exercício de seus direitos os sindicatos que:

- a) Atrasar, em mais de duas prestações anuais, o pagamento das contribuições devidas a FAPERON;
- b) Não estiver com sua diretoria em pleno gozo de seu mandato com o envio de ata de eleição e posse da diretoria;
- c) REVOGADO

§ único - Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o sindicato que estiver em débito para com a FAPERON.

Acrescenta na redação do Art.13 do Estatuto Social da FAPERON o seguinte dispositivo:

Art. 13º - Poderá ser excluído do quadro associativo, por decisão do Conselho de Representantes o Sindicato que:

rge Rafael Oliveira de Almeida OABIRO 8943

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO CEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

- a) Deixar de efetuar, durante 3 (três) exercícios consecutivos, o pagamento de suas contribuições;
- b) Desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) Tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos de fazer parte do quadro social;
- d)- Regulamente dissolver-se;
- e) Deixar de participar de forma injustificada de 3 assembleias ordinárias e/ou extraordinárias convocadas pelo FAPERON, ou 5 assembleias intercaladas num período de 3 anos;
- f) As justificativas serão apreciadas pelo conselho de representante da federação.

Acrescenta na redação do Art.14 do Estatuto Social da FAPERON o seguinte dispositivo:

- **Art. 14º** A aplicação de penalidades, em qualquer caso deverá ser precedida de notificação ao sindicato, oportunizando lhe a apresentação de defesa escrita, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de cientificação.
- § Único A petição feita pela direção do sindicato será dirigida ao presidente da FAPERON.

Acrescenta na redação do Art.15 do Estatuto Social da FAPERON o seguinte dispositivo:

Art. 15º - O Sindicato excluído poderá voltar ao convívio da FAPERON, desde que apresente todos os documentos exigidos neste estatuto.

Capitulo III Organização, Administração e Condições de Funcionamento;

Art. 16º - A Federação compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Conselho de representantes;
- b) Diretoria da Faperon;
- b) Conselho fiscal;

SEÇÂO I Do Conselho de Representantes

Acrescenta na redação do Art.17, no § primeiro do Estatuto Social da FAPERON o seguinte dispositivo:

Art. 17º – O Conselho de representantes é o poder soberano da federação, composto de 1(um) delegado de cada sindicato filiado, eleito pelo plenário

de Almeida 43

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RCCEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

respectivo, com duração de mandato de acordo o estatuto eletivo de cada sindidato, sendo o Presidente o Primeiro Delegado.

- § Primeiro: Cada Sindicato filiado poderá eleger juntamente com o Delegado Representante tantos suplentes que desejar.
- § Segundo: Ocorrendo a ausência, impedimento, suspensão, perda de poderes renuncia ou morte do delegado representante, será convocado suplente, na ordem de menção na chapa que o elegeu, que exercera o mandato pelo prazo restante se a vaga for definitiva.

Acrescenta na redação do Art.18 aline "j e t" do Estatuto Social da FAPERON os seguintes dispositivos:

Art. 18° - Compete ao conselho de representantes:

- a) Analisar a política geral da agropecuária, no que se refere aos interesses da produção estadual, dentro do quadro da economia brasileira e sugerir medidas convenientes;
- b) Aprovar planos de programa de trabalho para a entidade;
- c) Aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais, com parecer do conselho fiscal;
- d) Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentados pela diretoria com parecer do conselho fiscal;
- e) Pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício;
- f) Deliberar a respeito das propostas da diretoria relativas à estrutura dos serviços e do quadro de pessoal da entidade;
- g) Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal e dos seus primeiros membros;
- h) Impor penalidades aos filiados, aos membros da diretoria e do conselho fiscal;
- i) Aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;
- j) Deliberar sobre a filiação e desfiliação;
- I) Discutir e aprovar as proposições apresentadas pelos membros:
- m) Requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- n) Deliberar sobre a alienação e aquisição de bens da Federação;
- o) Fixar contribuição dos Sindicatos filiados;
- p) Autorizar a filiação da federação a entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
- q) Dissolver a Federação, com obediência ao disposto no artigo 19° § 4° e artigo 42 deste estatuto;
- r) Reformar ou alterar este estatuto, com obediência ao disposto no artigo 19. Parágrafo 4º deste estatuto;

orge Rajael Oliverra de Almeide OABIRO 8943

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/ROCEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

- s) Atribuir encargos ou tarefas específicas aos seus membros e aos da Diretoria individualmente ou em grupo;
- t) Aprovar a indicação de nomes para representação da categoria junto a conselhos, câmaras especializadas, dentre outros órgãos ou entidade representativa, podendo decidir soberanamente sobre tudo quanto possa interessar a Federação, desde que obedecido critérios técnicos e o representante possua reputação ilibada, o presidente do Conselho poderá aprovar a indicação ad referendo.
- u) Exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas nestes estatutos e na legislação vigente;
- v) Sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de greve violação estatutária, de discórdias internas que perturbem, o livre exercício das atividades associativas e dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão para substituí-los observadas as disposições do artigo 19º parágrafo 4º deste estatuto;
- x) Fixar a gratificação da diretoria, bem como as diárias dos membros da diretoria conselho fiscal e conselho de representantes, inclusive as diárias nacionais e internacionais;
- z) Resolver os casos omissos.

Acrescenta na redação do Art.19 § Segundo do Estatuto Social da FAPERON o seguinte dispositivo:

Art. 19º – O Conselho de Representantes se reunirá na forma que se segue:

- a) Ordinariamente, todos os anos, em maio e novembro, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira de ano anterior, sobre o orçamento de receita de despesas do exercício seguinte e sobre matéria técnica, administrativa ou interesse da categoria;
- b) Extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, pela diretoria ou pela maioria das entidades filiadas para exame de assuntos determinantes da convocação.
- § Primeiro A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser reduzido até 3 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do presidente ou da diretoria.
- § Segundo A convocação para essas assembleias ordinárias ou extraordinárias deverá constar de edital afixado na sede da FAPERON, e a comunicação/convocação dos membros poderá ser por qualquer meio eletrônico (e-mail/WhatsApp) ou outra ferramenta similar.

Jorge Rafael Olivira de Almeide OABIRO 8943

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho RO CEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

- § Terceiro Em primeira convocação o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos sindicatos filiados; e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de filiados.
- § Quarto Para dissolução da FAPERON, sobrestamento do funcionamento da diretoria ou do conselho fiscal, reforma dos estatutos e alienação de bens imóveis, será exigido o consentimento da maioria dos sindicatos filiados quites.
- § Quinto As assembleias, ordinárias e/ou extraordinárias, poderão ser realizadas presencialmente, híbridas ou de forma virtual, por meio de qualquer plataforma que possibilite a participação dos sindicatos filiados com transmissão de áudio e vídeo (por exemplo: videochamada pelo google Meeting, zoom, Microsoft Teams, WhatsApp) as assembléias virtuais deverão ser obrigatoriamente gravadas.
- § Sexto As atas, lista de presença e todos os documentos institucionais (Resoluções, Instruções normativas, portarias.) referente as assembleias, poderão ser assinadas de forma eletrônica, por meio de sistema disponibilizado pela FAPERON, mediante cadastramento feito pela gestão da FAPERON.
- Art. 20° O Conselho de representantes será presídio pelo presidente da FAPERON, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos diretores, ou em sua falta, por delegado convidado pelo presidente.
- § único Assessorará o plenário os funcionários que se fizerem necessário, convocados pelo presidente ou pelo plenário.
- Art. 21º As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo um voto para cada sindicato.
- **§ único -** Em caso de empate nas votações abertas, o presidente proferirá voto de qualidade definindo o resultado. Nos escrutínios secretos, em caso de empate proceder-se-á a nova votação.

Acrescenta na redação do Art. 22° § único do Estatuto Social da FAPERON o seguinte dispositivo:

Art. 22º - As Atas das reuniões do conselho serão registradas em livro próprio, com as assinaturas dos membros componentes da mesa e de quem as redigiu, devendo ser discutidas, lidas e aprovadas nas reuniões subseqüentes.

Paragrafo ùnico: A presença dos representantes dos sindicatos, serão registrados em livro proprio.

SEÇÃO II

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho RC CEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

(

Dos delegados representantes:

Art. 23º - São direitos dos delegados representantes:

- a) Votar e ser votado nas eleições da federação;
- b) Representar o Sindicato nas reuniões do conselho de representantes, participando da discussão e votação dos assuntos em pauta;

Art. 24º - São deveres dos delegados representantes:

- a) Desempenhar com exatidão os cargos para os quais for eleito e tenha sido neles investidos;
- b) Comparecer às reuniões plenárias e dos órgãos que eventualmente integrar;
- c) Desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas;
- d) Prestigiar a federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica representada.

SEÇÃO III Da Diretoria da Faperon

Art. 25° - A Diretoria da FAPERON, órgão de direção geral da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia, eleita com mandado de 4 (quatro) anos, poderá ser reeleita por até 3 (três) mandados consecutivos para os mesmos cargos, e será composta de 9 (nove) membros, a saber:

Presidente:

1º Vice-presidente;

2° Vice-presidentes;

3° Vice-presidente;

4° Vice-presidente;

1º 2º Diretores secretários:

1º 2º Diretores financeiros.

§ Primeiro: ... REVOGADO

§ Segundo: Os membros da diretoria deverão possuir a cidadania brasileira.

§ Terceiro: Os cargos da diretoria serão ocupados observando-se a ordem de menção da chapa eleita.

§ Parágrafos quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono e decimo...REVOGADO

Art.26°... REVOGADO.

ide

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO

CEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

Art. 27º - À Diretoria compete da execução as atividades administrativas da FAPERON.

1

Art. 28º - Compete à diretoria:

- a) Supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações do conselho de representantes;
- c) Aplicar aos sindicatos filiados as penalidades previstas no artigo 12 deste estatuto;
- e) Submeter ao conselho de representantes os pedidos de filiação dos sindicatos, emitindo parecer.
- e) Apresentar ao conselho de representantes os orçamentos de receitas e despesas, os pedidos de créditos adicionais e as propostas de aplicações de capital;
- f) Propor ao conselho de representantes e alienação de bens imóveis a títulos de renda, obedecendo as formalidades legais;
- g) Opinar sobre os casos omissões a serem resolvidos pelo conselho de representantes;
- h) Indicar os nomes de representantes da FAPERON nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhes couber, ex vi legais, essas prerrogativas;
- k) Encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício ao conselho de representantes para seu julgamento;
- i) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixar ou venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços da federação obedecidos as formalidades legais;
- j) Propor o regimento da entidade a aprovação do conselho de representantes;
- Expedir o regulamento de pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens;
- m) Propor a criação de comissões técnicas de trabalho e assuntos temáticos.
- § Único: Atendimento à urgência da matéria e manifesta conveniência da FAPERON, o Presidente.
- 1º Secretário e 1º Financeiro, em decisão tomada por maioria, poderão adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo-a à ratificação da diretoria na reunião seguinte.
- Art. 29º A Diretoria reunir-se á, sempre que for necessário, por convocação do presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, pôr comunicação via oficio ou e-mail devidamente comprovada.
- § Primeiro: As decisões da diretoria serão tomadas pôr maioria simples de votos, em primeira convocação, com a presença mínima de mais da metade dos seus

Rua João Goulart, 1843 - Nossa Senhora das Graças - Porto Velho/RO

Almeida CEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

11

rge Rafael Oliveird de Almeid

componentes e, em segunda convocação, com qualquer número, após o decurso de 01 (uma) hora.

§ Segundo: Ao Presidente, nas reuniões da diretoria, é assegurado o voto de qualidade.

Art. 30° - Compete ao Presidente:

- a) Administrar a federação, juntamente com os demais diretores;
- b) Presidir as reuniões da diretoria e as do conselho de representantes, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- c) Designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da diretoria;
- d) Determinar diligência e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução de processos;
- e) Assinar as correspondências original, memoriais e representações;
- f) Assinar, com o 1º diretor financeiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como determinar abertura de contas bancárias, na forma da lei;
- g) Autorizar, juntamente com o 1º diretor financeiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;
- h) Admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela diretoria, na forma regimental e regulamentar;
- i) Contratar serviços pôr prazos determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela diretoria;
- j) Aplicar ao pessoal às penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;
- k) Representar a federação, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- I) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da diretoria e do conselho de representantes.
- m) Designar os titulares de cargos ou funções de chefia, bem os ocupantes de funções gratificadas;
- n) Submeter à diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento do conselho de representantes;
- § Primeiro: Aos Vices Presidentes: competem auxiliares o presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhes forem designados.
- § Segundo: Ao 1º Vice-Presidente compete ainda, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- § Terceiro: Aos Vices Presidentes competem, pela ordem de colocação na chapa, substituir em seus impedimentos sucessivamente.

Art. 31° - Compete ao 1º diretor secretário, além de outras atribuições que lhe forem

neida

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho RC CEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

12

OAB/RO 8943

confiadas pelo presidente, as seguintes:

- a) Secretariar as reuniões dos conselhos de representantes e da diretoria e redigir as respectivas atas:
- b) Desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo presidente;
- c) Assinar correspondências que lhe for cometida pelo presidente;
- d) Diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados da FAPERON;
- e) Propor ao presidente a ordem do dia das reuniões do conselho e da diretoria;
- f) Orientar os serviços de secretaria e a memória da entidade;
- g) Controlar o registro das entidades filiadas.
- Art. 32º Ao 2º diretor secretário compete auxiliar 1º diretor secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo, pela ordem e suas faltas e impedimentos.
- Art. 33º Ao 1º diretor financeiro compete a direção de órgãos de execução das atividades financeiras FAPERON especialmente:
 - a) Firmar recibo, dar quitação e efetuar o pagamento assinado com o Presidente, os documentos que exijam participar deste;
 - b) Zelar pelos serviços da tesouraria e das contabilidades;
 - c) Recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela diretoria.
 - d) Apresentar, mensalmente à diretoria, um balancete da situação econômicofinanceira da entidade.
- **Art. 34°** Ao 2º diretor financeiro compete auxiliar o 1º diretor financeiro no exercício de suas atribuições substituí-los, pela ordem, em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

- **Art.** 35° O conselho fiscal, composto de 3 membros e igual números de suplentes, com mandato de 4 anos. É o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da federação e reuni-se-à toda vez que se fizer necessário, convocado pelo presidente da FAPERON ou por maioria dos seus membros, no mínimo duas vezes por ano.
- Art. 36° O conselho fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:
- a) Balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- b) Orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados:
- c) Aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d) Assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse da Federação.

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RC CEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

ge Rafael Oliveira de Almeida OABIRO 8943

§ Único - Compete ainda ao conselho fiscal assinar, com o presidente e 1º diretor financeiro anualmente, termos de conferência de valores de caixa, rubricando os competentes livros.

SEÇÃO V Das Penalidades

Art. 37º - Terá o mandato suspenso pelo conselho de representantes o membro da diretoria ou do conselho fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legitima ou que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Acrescenta na redação do Art. 38º do Estatuto Social da FAPERON o seguinte dispositivo:

Art. 38º - Será excluído o membro da diretoria ou do conselho fiscal que:

- a) Reincidir na falta prevista no artigo anterior;
- b) For condenado por má conduta profissional ou por prática de atos contra o patrimônio material, ou moral, da federação;
- c) For condenado pela prática de crime infamante;
 - e) Patrocinar causa por providência contra interesse fundamental e inequívoca da classe;
- e) Violar dolosamente este estatuto.
- § Único A perda do mandato será declarada pelo conselho de representantes.
- Art. 39º Da aplicação das penalidades caberá recurso, nos termos do artigo 14º deste estatuto.

CAPITULO IV Renda e Patrimônio

Acrescenta na redação do Art. 40° alinea "i" do Estatuto Social da FAPERON o seguinte dispositivo:

Art. 40º - Constituem rendas patrimoniais da Federação:

- a) Contribuição Sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em estatuto
- b) Contribuição dos Sindicatos filiados;
- c) Bens e valores adquiridos;
- d) Alugueis de imóveis e de equipamentos;
- e) Juros de títulos e depósitos;

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RC CEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

14

Rajael Olivera de Almeida

- f) Doações legados;
- g) Rendas financeiras e eventuais.
- h) Fundos privados instituídos e regulamentados em lei;
- i) Repasse Legal do Senar nos termos do Decreto Presidencial Nº 9.274/2018;
- Art. 41º Os Sindicatos filiados n\u00e3o respondem pelas responsabilidades sociais da Federac\u00e3o.
- § Único Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízos e procedimentos civis e criminal cabíveis.
- Art. 42º No caso de dissolução da Federação, operada nos termos deste estatuto, o conselho de representante dará destino ao patrimônio remanescente, em favor das entidades filiadas.

CAPITULO VII Processo Eleitoral

SEÇÃO I Dos Atos Preparatórios

Art. 43º - Mediante voto secreto, compete ao conselho de representantes da federação da agricultura e pecuária do Estado de Rondônia eleger os membros da diretoria e conselho fiscal, os respectivos suplentes e os delegados representantes junto a CNA.

Altera e dá nova redação ao Art. 44, do Estatuto Social da Federação da Agricultura de Pecuária de Rondônia-FAPERON:

- **Art. 44º** As eleições para os cargos de diretoria e conselho fiscal serão realizadas no período máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias queanteceder o termino do mandato vigente.
- **§ Primeiro**: As eleições serão convocadas pelo Presidente por edital, e nele se mencionarão obrigatoriamente:
 - Data, horário e local da votação mantendo-se intervalo de 01 hora entre as sucessivas convocações;
 - II) Prazo para registro da chapa e horário de funcionamento da secretaria;
 - III) Prazo para impugnação de candidaturas,
 - IV) Datas, horário e locais das segunda e terceira votação caso não seja atingido o coro nas primeiras e segunda.
- **§ Segundo:** Copia do Edital a que se refere este artigo deverão com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta), em relação a data da eleição ser afixada na sede da federação e enviada aos sindicatos filiados.

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RCEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

15

OAB/RO 8943

§ Terceiro: No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser publicado um aviso resumido do edital em jornal de grande circulação.

§ Quarto: O aviso resumido do Edital deverá conter.

- I) O nome da Federação com endereço;
- II) Prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- III) Data, horário e local da convocação;
- IV) Referência do local onde se encontra afixado o edital de convocação.
- § Quarto: Sempre que possível a divulgação da eleição deverá ser completada por outros meios de comunicação.

Acrescenta na redação do Art. 45° e parágrafo único do Estatuto Social da FAPERON o seguinte dispositivo:

- Art. 45 O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados do 1º dia útil após a data da publicação do aviso Resumido do Edital.
- § Único: O requerimento de registro de chapa em 2 (duas) vias, endereçado ao presidente da FAPERON, assinado pelo candidato a presidente será instruído com os seguintes documentos do candidato:
 - a) Ficha de qualificação, em 2 (duas) vias, devidamente assinadas;
- b) Fotocópia autenticada da cédula de identidade;
- c) Certificado de cadastro ou documento expedido pelo sindicato respectivo filiado à federação, que comprove a condição de produtor rural, ininterrupto nos últimos 12 (doze) meses.
- d) Documento expedido pelo sindicato rural respectivo, filiado à federação, comprovando sua qualidade de associados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.
- e) Documento da receita estadual de prova da condição de produtor cadastrado;
- f) Diploma sindical comprovando a condição da entidade filiada à Faperon.

Acrescenta na redação do Art. 46° do Estatuto Social da FAPERON o seguinte dispositivo:

Art. 46° - O registro de chapas far-se-á a secretaria da FAPERON, que fornecera recibo da documentação apresentada.

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO CEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

16

OAB/RO8943

- § Primeiro: Para efeito do disposto deste artigo, manterá a federação durante o período para registro de chapas, expediente normal de 8 (oito) horas devendo permanecer no setor pessoal habilitada para atender aos interessados e prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer correspondente recibo ou notificação de irregularidades apresentadas.
- § Segundo: Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa o presidente da federação devera convocar novas eleições para o prazo de 48 (quarenta e oito), através do mesmo procedimento do estatuto.

Acrescenta na redação do Art. 47° e parágrafo segundo do Estatuto Social da FAPERON o seguinte dispositivo:

Art. 47º - Será recusado o registro da chapa que:

- a) N\u00e3o contiver o numero total de candidato a titular e 2/3 (dois ter\u00fcos) de candidatos a cargo de suplente a cargo da diretoria;
- Não contiver numero total de candidato a cargo do conselho fiscal e suplentes.
- **§ Primeiro:** Verificando-se irregularidades a documentação apresentada o candidato a Presidente será notificado em 48 horas para que promova suacorreção de 2 (dois) dias.
- § Segundo: Expirando o prazo, sem que tenha sido sanada a irregularidade, será considerado sem efeito o registro do membro impugnado cuja documentação for considerada irregular.
- **§ Terceiro:** Na hipótese da impugnação do parágrafo anterior, resultar em desobediência as exigências contidas nas alíneas a ou b do caput. desse artigo será aplicada a sanção ali prevista.

Art. 48º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente providenciara:

- a) A imediata lavratura da ata, que conterá todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos diretores porventura presentes e pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapasregistradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição;
- A composição da cédula única, na qual deveram figurar, em ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
- c) Dentro de 5 (cinco) dias, a publicação do edital contendo as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do aviso resumido do edital de convocação.

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO CEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

17

oabro 2943

SEÇÃO II Do Voto Secreto

Art. 49º - O Sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias:

- a) O uso da cédula única contendo as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) Verificação de autenticidade de cédula única á vista das rubricadas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO III Da Cédula Única

Acrescenta na redação do Art. 50° parágrafo primeiro do Estatuto Social da FAPERON o seguinte dispositivo:

- **Art. 50°-** A cédula única, contendo as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada, resguarde sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.
- § Primeiro: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do numero 1 (um), obedecendo a ordem do registro.
- § Segundo: As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes dos cargos á preencher, especificando-se para os efetivos, os cargos de administração.
- § Terceiro: Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o Delegado eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO IV Das Inegibilidades

Art. 51° - Será inelegível, a qualquer cargo, o candidato que:

- a) Tenha participado da ultima Diretoria, em quaisquer cargos, cujas contas não lenham sido regularmente aprovadas pelas Assembleias Gerais e publicadas em órgão oficial;
- b) Estiver processado, civil ou criminalmente por lesão ao patrimônio de quaisquer entidades, especialmente de órgãos sindicais:
- c) Não estiver, desde 12 (doze) meses antes, no exercício efetivo da atividade econômica rural:

da

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO CEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

- d) Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto-persistirem os efeitos da pena;
- e) Não esteja associado a sindicato rural há pelo menos 12(doze) meses;
 - f) Nenhum candidato poderá ser eleito a mais de um cargo, exceto o presidente que poderá ser delegado representante junto ao conselho daC.N.A.

Acrescenta na redação do Art. 52º do Estatuto Social da FAPERON o seguinte dispositivo:

Art. 52° - Cada sindicato terá direito a voto, exercido por seu presidente ou pelo delegado conforme consta na ata de eleição do sindicato.

Parágrafo Único: Para fins de elaboração de lista de votante, até 5 dias antes da data de realização da eleição, cada sindicato filiado comunicará formalmente para confirmação à FAPERON os nomes do presidente e do seu delegado efetivo e suplentes, juntamente com a ata de posse da diretoria.

Acrescenta na redação do Art. 53 alínea "a" do Estatuto Social da FAPERON o seguinte dispositivo:

Art. 53° - Para exercitar o direito de voto o Sindicato filiado deverá:

- a) Ter quitado sua anuidade e demais débitos junto a FAPERON, permitida essa quitação ou parcelamento até a abertura dos trabalhos do conselho de representantes, salvo se houver deliberações pelo conselho de representantes suspendendo o pagamento da anuidade devida
- b) Encontrar-se em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias.

SEÇÃO VI Da mesa receptora

- Art. 54° A mesa receptora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente previamente designada pela diretoria da FAPERON, 10 dias antes do pleito.
- § Primeiro: A Mesa Receptora será instalada na sede da Federação.
- **§ Segundo:** Os trabalhos de mesa receptora poderão ser acompanhados por fiscais, designados pelos candidatos a presidência, escolhidos dentre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 55° - Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau:
- b) Os membros da diretoria e conselho fiscal.

ida

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO CEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

- Art. 56° Os mesários substituirão o presidente da Mesa Receptora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
- § Primeiro: Todos os membros da mesa receptora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.
- § Segundo: Não comparecendo o presidente da mesa receptora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e na falta deste, o suplente.
- **§Terceiro:** Poderá o mesário ou membro da mesa receptora que assumir a presidência, nomear, ad hoc dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.
- Art. 57° Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
- § Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO VII Da votação

- **Art. 58°** No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa receptora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos. Providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.
- **Art. 59°** Na hora fixada no edital, e estando o recinto e o material em condições o presidente da mesa receptora declarará iniciados os trabalhos.

Acrescenta na redação do Art. 60° do Estatuto Social da FAPERON o seguinte dispositivo:

- **Art. 60°** Os trabalhos eleitorais da mesa receptora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, nos termos do § 1º do art. 524 da CLT, observadas sempre as horas deinício e de encerramento previstas no edital de convocação.
- § Único Os trabalhos da Votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

eida

20

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO CEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br



- Art. 61° Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine individual, depois de assinalada no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrara a cédula. Após mostrar amesa para aferição das rubricas, o votante depositará na urna própria junto à mesa Receptora.
- § Primeiro: Antes de depositar a cédula na urna, o delegado eleitoral deverá exibir a parte rubricada á mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.
- § Segundo: Se a cédula não for a mesma, o delegado eleitor será convidado a votar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu, se ele não proceder conforme determinado, não poderá votar e a ocorrência será registrada emata.
- **Art. 62°** Os delegados eleitores cujos votos forem impugnados e os eleitores em condições de votar que não constarem na lista votantes em separado.
- § Único O voto em separado será tomado da seguinte forma:
- I O Presidente da mesa receptora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele na presença da mesa nela coloque a cédula que assinalou e cole a sobrecarta.
 II - O presidente da mesa receptora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa aparadora.
- Art. 63° O delegado eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade.
- **Art. 64°** A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa receptora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.
- § Primeiro Caso não haja eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.
- § Segundo Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.
- § Terceiro Em seguida, o presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de filiados em condições de votar, números de votos

rge Rafael Ott eira de Almeida OABIRO 8998

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO CEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

em separado, se os houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

SEÇÃO VIII DO QUORUM

- Art. 65° A eleição será válida em 1ª convocação se participar da votação a maioria absoluta dos delegados eleitores, aptos ao voto, não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa aparadora encerrará o ato eleitoral e notificará o presidente da entidade, podendo ser convocada, para segunda votação, depois de (1) hora.
- § Primeiro Na segunda convocação, a eleição será válida e considera-se eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos eleitores delegados dos sindicatos que votarem.

SEÇÃO IX Da apuração

- Art. 66° Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á em assembleia eleitoral pública e permanente na sede da FAPERON, a mesa apuradora que terá a mesma composição da mesa receptora.
- **Art. 67°** Instalada a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se foi atingindo o quorum necessário e em caso afirmativo, procederá a abertura da urna ea contagem de votos.
- § Único Os votos em separados, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.
- Art. 68° Não sendo obtido o quórum o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as células e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o presidente da FAPERON para que esse proceda a nova convocação nos termos do edital.
- § Primeiro A nova convocação validará a eleição, com quaisquer números de delegado eleitores, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.
- § Único: Na segunda convocação, somente poderão concorrer as chapas registradas para a primeira convocação.
- Art. 69° Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se seu número coincide, com o da lista de votantes.
- § Primeiro: Se o numero de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração em caso contrário, o presidente declarará nula a eleição.

Rafael Oliveira de Almeida OABIRO 0948

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO CEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

- § Segundo: Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a mesa apuradora, em cada caso pela sua administração ou rejeição.
- § Terceiro: Apresentado a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.
- Art. 70° Sempre que houver protesto fundado com contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.
- § Único: Havendo ou não protestos as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da mesa apuradora até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.
- Art. 71° Assiste ao Delegado eleitor o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.
- § Primeiro: O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexada a ata de apuração.
- § Segundo: Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.
- Art. 72° Finda a apuração o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará de imediato, a respectiva ata.
- § Primeiro A ata mencionará obrigatoriamente:
 - I Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II Local em que funcionou a mesa receptora, com os nomes dos respectivos componentes;
- III Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos e cada chapa registrada;
- IV Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
 - V Todas as demais ocorrências relacionadas com apuração.
- § Segundo: A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.
- **Art. 73**°- Se o número de votos anulados for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, procedendose conforme a previsto nestes estatutos.

Jorge Rafael Otiv fira de Almeida OABJRO 8943

Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO CEP: 76.804-126 E-mail: faperon@faperon.org.br

/ 23

- § Único A anulação do voto não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.
- Art. 74° Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou pela ocorrência do disposto ao artigo anterior, realizar-se-á nova eleição nos prazos estabelecidos no artigo 44, limitada ela às chapas em questão.
- § Único Em caso de um empate persistir nas convocações sucessivas, será declarado eleita a chapa encabeçada pelo Presidente de mais idade.

SEÇÃO X Das Nulidades

- Art. 75° Será plenamente passível de anulação a eleição de diretoria da Faperon que:
- a) Realizada em dia, hora e local diverso dos designados nos editais, ou encerradas antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na lista de votantes;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto social.
- Art. 76° Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.
- Art. 77° Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XI Das Impugnações

Art. 78° - A impugnação de candidatos poderá ser feita no prazo de 3(três) dias, por sindicato filiado, por intermédio de seu delegado ou presidente, a contar da publicação da relação das chapas registradas, feitas no mesmo jornal que publicou no edital da convocação.

Endereço: Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO

CEP: 76:804-126 - fone: 69 3223 2403 E-mail: faperon@enter-net.com.br

Jorge Rafael Oliveira de Almeida OABIRO 8943

- § Único A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que justificam, será dirigida ao presidente da federação e entregue com contra recibo na secretaria da entidade.
- Art. 79° Cientificado, em 2 (dois) dias pelo presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contrarrazões.
- § Primeiro: Instruído o processo em 3 (três) dias, procederá ao sorteio de três membros efetivos e três suplentes, entre os integrantes do conselho de representantes e da diretoria, que não sejam candidatos e que passarão a compor a comissão julgadora.
- § Segundo: O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será procedido napresença de representantes das chapas concorrentes.
- § Terceiro: A comissão julgadora reunir-se-á na sede da FAPERON até 2 (dois) dias após a sua constituição.
- **§ Quarto:** Instalada a comissão julgadora designará entre os três integrantes, um relator, que apresentará o seu parecer até 2 (dois) dias após a sua instalação.
- § Quinto: A comissão julgadora decidirá o processo até 2 (dois) dias após a sua instalação.
- § Sexto: Todos os trabalhos da comissão Julgadora serão lavrados em ata, em livro próprio, por um dos integrantes da referida comissão ou por funcionário da FAPERON.
- § Sétimo: Da decisão da comissão julgadora, caberá recurso em grau definitivo, ao conselho de representantes.
- § Oitavo: O Recurso será interposto no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação da decisão da comissão julgadora.
- § Nono: Para a apreciação do recurso o conselho de representantes, convocado nos termos deste estatuto, reunir-se-á em até 4 (quatro) dias após a publicação a que se refere o parágrafo anterior e proferirá julgamento no prazo de 2 (dois) dias.
- **Art. 80°** Julgada improcedente a impugnação, providenciará o presidente da federação a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para o conhecimento dos eleitores.
- § Único A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderão substituílos até 3 (três) diz antes das eleições, habilitando-se assim a concorrer ao pleito.

Endereço: Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO CEP: 76.804-126 – fone: 69 3223 2403 E-mail: faperon@enter-net.com.br

orge Rafael O liveira de Almeida O ABIRO 8043

SEÇÃO XIII Dos Recursos

Art. 81°- O recurso poderá ser interposto no prazo de 3 (três) dias a contar do término da eleição por filiados.

Acrescenta na redação do Art. 82º do Estatuto Social da FAPERON o seguinte dispositivo:

- Art. 82° O recurso será dirigido ao presidente da entidade e entregue na secretaria, com contra recibo, no horário normal de funcionamento, em 02 (duas) vias, devendo ser instruído, com toda a documentação necessária.
- **§ Primeiro:** Sendo os candidatos impugnados, membro de Conselho de Representantes, fica vedada a sua participação no julgamento do recurso.
- Art. 83° O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.
- Art. 84° Não interposto o recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da entidade, pelo prazo de 3 (três) anos.

SEÇÃO XIV Do processo eleitoral

- Art. 85° Ao Presidente da federação incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.
- § Único: São peças essenciais do processo eleitoral:
 - I Edital de convocação;
 - II Aviso resumido do edital;
- III Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
 - IV Relação dos eleitores, listas de votantes e exemplares da cédula única;
 - V Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
 - VI Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII Impugnações, recursos, contrarrazões e informações do presidente do pleito;
 - VIII Resultados da eleição.

Endereço: Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO CEP: 76.804-126 – fone: 69 3223 2403 E-mail: faperon@enter-net.com.br

ael Olivera de Almeida DABIRO 8943

SEÇÃO XV Das disposições

Art. 86° - Compete à diretoria, publicar imediatamente independentemente de recursos o resultado da eleição em edital.

Art. 87° - A posse dos eleitos ocorrerá na data o termino do mandato da administração anterior, prorrogado para o primeiro dia útil.

Parágrafo único: Excepcionalmente a diretoria, conselho fiscal e delegados representantes junto a CNA eleitos em 2019 terá o seu mandato encerrado em 31//12/2023, afim de compatibilizar o mandato com o exercício fiscal.

Art. 88° - Anuladas a eleição, outras serão realizadas em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.

§ Único - Nesta hipótese, a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.

Art. 89° - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e o estatuto da federação da agricultura e pecuária de Rondônia.

Art. 90° - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de representantes.

§ Único- Ficam revogados os parágrafos primeiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono do art. 25º e art. 26º deste estatuto da federação.

Art. 91° - A Diretoria poderá instituir títulos honoríficos com o objetivo de homenagear aqueles que tenham prestados ou venham prestar relevantes serviçosa FAPERON e ao desenvolvimento de Rondônia e do Brasil.

Art. 92° - Este estatuto com suas alterações entra em vigor, a partir do registro em cartório próprio e arquivamento na FAPERON e na Confederação nacional da agricultura- CNA, revogando as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 15 de julho de 2022

Hélio Dias de Souza

Presidente da Faperon

Endereço: Rua João Goulart, 1843 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO CEP: 76.804-126 – fone: 69 3223 2403 E-mail faperon@enter-net.com.br

Jack Oliveira de Almeida OAFIRO 8943



2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
"O Cartério que acompanha você em todes os momentos da sua vida"
Rua D. Pedro II, 637, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - TEÓDI-151 (69) 211-4000/3224-3353 - carteriocarvajal@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[ChF7uF95] - HELIO DIAS DE SOUZA.

Porto Velho, 21 de Julho de 2022.

QUEITIANE CRISTINA DE SOUZA - ESCREVENE
AUTORIZADA Vir. Unit.(RS) Emol 3,18 FUND 8,5 FUND 87 0,13

magnism is, was the site of changes of AV * mainteness

AUTORIZADA VIr. Unit. (R\$) Emol 3,16 FUJU 0,63 FUNDEP 0,13 FUNDIMPER 0,24 FUMORPGE 0,08 Selo 1,31 Total 5,66. Selo Digital de Fiscalização: A1AFO21177-2026F. Confire a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/